



PORTARIA N.º 12241/2004 – D.Oficial de 18 e 19/09/04.

Dispõe sobre a regulamentação da Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente – **FICAI**, visando o combate à Evasão Escolar nas Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino do Estado da Bahia.

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos arts. 205 e 227 da Constituição Federal, o art. 56 da Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e o art. 5º § 1º, inciso III e art. 12 da Lei nº 9.394/96 – Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e considerando o Acordo de Cooperação firmado entre a Secretaria da Educação, Ministério Público do Estado da Bahia, Poder Judiciário do Estado da Bahia, Fórum Permanente Estadual de Conselhos Tutelares, Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino – SINEPE e União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME;

RESOLVE

Art. 1º - Implantar a Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente - **FICAI**, instrumento institucional integrante do **Programa Presente Garantindo o Futuro**, nas Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino do Estado da Bahia, conforme modelo constante do Anexo Único.

Art. 2º - Sempre que constatada a infrequência reiterada do aluno às aulas por cinco dias letivos consecutivos ou sete alternados, no período de um mês o professor regente do Ensino Fundamental, deverá comunicar o fato à direção da unidade escolar, mediante o preenchimento da FICAI.

Art. 3º - A direção da escola, de posse da ficha devidamente preenchida, deverá entrar em contato, imediatamente, com os pais ou responsáveis do aluno, registrando os encaminhamentos adotados com o objetivo de retorno à assiduidade do aluno, no prazo máximo de uma semana, conforme abaixo:

Inciso I – encaminhar ao Colegiado Escolar e/ ou Conselho de Pais, os nomes e situação de alunos evadidos e usualmente infrequentes.

Inciso II – numa ação conjunta com o Colegiado Escolar e/ ou Conselho de Pais, convocar os pais ou responsáveis pelos alunos evadidos ou infrequentes para reunião visando discutir suas responsabilidades para com a educação dos filhos.

Inciso III – numa ação conjunta com o Colegiado Escolar e/ ou Conselho de Pais, e em parceria com as associações de moradores, centros comunitários, clube de mães, grêmios estudantis, clubes de serviços, igrejas e outras organizações comunitárias e sociais, criar estratégias para visitas domiciliares, reuniões, palestras e outros mecanismos destinados aos alunos, pais ou responsáveis que não atenderem ao seu chamado, esgotando todos os procedimentos administrativos.

Art. 4º - Na hipótese de, após esgotarem-se todos os procedimentos administrativos cabíveis e, tendo decorrido o prazo de uma semana de que trata o artigo anterior, não ter sido localizado o aluno para o retorno à escola, a direção deverá encaminhar a 1ª e 3ª vias da **FICAI**, com a síntese dos procedimentos adotados, ao Conselho Tutelar da região e, na sua inexistência, ao Juizado da Infância e da Juventude da respectiva Comarca.

Art. 5º - A direção da escola, após receber de volta do Conselho Tutelar ou da Promotoria da Infância a 1ª via da **FICAI**, anotará na 2ª via, no seu arquivo, os registros feitos naquelas instâncias, e fará sua remessa para a Diretoria Regional de Educação - **DIREC** de sua jurisdição, e esta, para Secretaria Estadual de Educação/Superintendência de Desenvolvimento da Educação Básica – **SUDEB**, com fins estatísticos e devidos encaminhamentos.

Art. 6º - Decorridos até 15 dias da entrega da 1ª e 3ª vias da **FICAI** ao Conselho Tutelar, este informará à escola o encaminhamento final.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 03 de setembro de 2004.

Anaci Bispo Paim
Secretária da Educação